

## DECRETO Nº 2139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

*"Determina a liberação e fechamento dos estabelecimentos comerciais bares, lancherias, salões comunitários e canchas de bochas em razão do aumento de casos no Município da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2075, de 20 de Março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Boqueirão do Leão;

**Considerando** também o Decreto nº 55220, de 30 de Abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 55483, de 14 de Setembro de 2020, liberando atividades esportivas.

### - DECRETA -

**Art. 1º** - Fica determinado a flexibilidade dos horários dos bares, lancherias, canchas de bochas, casas noturnas, salões comunitários, campos de futebol, quadras de esportes e salas de conveniência de postos de combustíveis.

**Art. 2º** - Estão liberadas atividades nos salões comunitários, quadras esportivas e campos de futebol, a partir de 17 de Setembro até às 21 horas, sem a presença de público, com somente equipes do Município e disponibilização de material de higienização.

**Art. 3º** - Em canchas de bochas no máximo 4 (quatro) pessoas dentro da cancha, obedecendo o distanciamento e higienização, com fechamento as 21 horas.

**Art. 4º** - Bares, lancherias e similares observar o espaçamento entre as mesas e no máximo 2 (duas) pessoas por mesa, disponibilizando material de higiene, com fechamento às 21 horas.

**Art. 5º** - Em praças, logradouros e vias públicas ficam proibidas aglomerações conforme constante no decreto nº 2125 de 30 de julho de 2020.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, ficam sujeitos às penalidades no Art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único** - Poderão os Estabelecimentos do Município citados, serem multados no valor até R\$ 600,00, e em caso de reincidência o valor dobrar, permanecendo o não cumprimento estará sujeito a interdição por tempo indeterminado.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 17 de Setembro de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento.